



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO**

**Processo n.º 006872/2022**

**PLO n.º 101/2022**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL DE LINHARES, CRIA CARGOS E ESTABELECE COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar a estrutura organizacional da seção de administração do Aeroporto Municipal de Linhares/ES, criando cargos e estabelecendo as respectivas competências.

Segundo a justificativa, o referido projeto de lei tem como objetivo maior, permitir a relevante e necessária exploração do aeroporto municipal, o que possibilitará a geração de melhoria na qualidade de vida da população Linharenses, bem como, melhorias para a economia local.

Procedimento protocolizado junto a Câmara Municipal de Linhares, com parecer favorável da Procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.





Observa-se que o referido projeto de lei cria uma ação que acarreta aumento das despesas públicas, devendo então, obediência a legislação fiscal em vigor.

Assim, vejamos o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste contexto, conforme legislação vigente, o projeto de lei apresentado, cria uma ação governamental que acarretará aumento de despesas, de forma que, juntamente com o Projeto de Lei, faz-se necessário:

- demonstrativo de Impacto Financeiro; e,
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se depreende dos documentos acostados, o referido projeto de lei veio acompanhado do demonstrativo do impacto financeiro, bem como, acompanhado da declaração do ordenador da despesa, informando que o referido aumento tem adequação orçamentária e financeira.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Portanto, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **VIABILIDADE** do projeto de lei em análise.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares/ES, 23 de novembro de 2022.

---

**GILSON GATTI**

Presidente

---

**JUAREZ DONATELLI**

Relator

---

**ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003500300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 25/11/2022 11:33

Checksum: **8C7166DA995F642BB21EB02A85B8B56B2373D8F2E6C946BE405BACC3EFE62B57**

Assinado eletronicamente por **Juarez Donatelli** em 25/11/2022 11:33

Checksum: **14E0C94870E3030048BAB2EF72B5D0399404A1E2EE2C8DB60FE9CFDC223D46A6**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 25/11/2022 16:53

Checksum: **AF9B716EECFF4B6A49B662EDD120A947F3DF51B17ACF3D270395596240F05C24**

